

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº 014/2023

Projeto de Lei nº 1076/2023: Declara de Utilidade Pública da Associação Beneficente Instituto Águias.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Evandro Luiz França (Evandro França) com o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação Beneficente Instituto Águias, inscrita no CNPJ sob o nº 45.238.001/0001-07.

O PL possui quatro artigos.

O primeiro apresenta a instituição que se busca qualificar; o segundo trata da obrigação da entidade em prestar informações semestrais; o terceiro prevê as causas de cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública e o último aponta a vigência imediata para a norma.

A **justificativa** foi devidamente apresentada, informando o Vereador proponente, em resumo, que a Associação Águias é uma entidade não governamental que atua em prol dos cidadãos de Colombo e que atende cerca de 60 (sessenta) crianças e pré-adolescentes de cinco a treze anos de idade em situação de risco. Explica que os jovens e crianças atendidos pela instituição têm uma rotina que inclui alimentação saudável, rotinas de higiene bucal, recreação e ensinamentos baseados em valores morais e éticos.

Acompanha o Projeto os seguintes documentos: estatuto social datado de 02/12/2021; ata da assembleia de fundação, eleição e posse de 02/12/2021 (mandato até 18/04/24); declaração de interesse no título de utilidade pública; declaração de não recebimento de verbas públicas; declaração de pleno e regular funcionamento; declaração de comprometimento em apresentar semestralmente o relatório de atividades realizadas; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipal; certificado de regularidade perante o FGTS; certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que atesta a situação regular para o recebimento de recursos públicos **com validade até 16/05/23**; certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Poder Judiciário especializado e relatório de atividades, ações e projetos realizados em 2022 pela associação.

O **protocolo** do Projeto nesta Casa ocorreu em 30/03/2023 e a **divulgação** em Sessão Ordinária no dia 04/04/2023.

Assim, vieram os autos para parecer jurídico, em 05/05/2023.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

Cuida-se de parecer jurídico acerca da proposição de autoria do Vereador Evandro Luiz França, cuja finalidade é a concessão do título de utilidade pública para a Associação Beneficente Instituto Águias, constituída como associação privada em 2021, com sede na Travessa São Luiz, nº 55, Fátima, no Município de Colombo e presidida atualmente pela Sra. Brenda Francielle Dumont Lopes da Cruz.

A Associação tem por finalidade acolher crianças, adolescentes e suas famílias, zelando pela qualidade das atividades ofertadas, com o objetivo de congregiar movimentos culturais, educacionais e de lazer.

No Município de Colombo, o reconhecimento da utilidade pública está disciplinado na Lei Municipal nº 285/1987 que traz os requisitos para a titulação, as hipóteses de cassação da declaração de utilidade pública, a previsão da isenção de impostos locais às entidades tituladas e a necessidade de lei para a declaração.

A presente análise jurídica restringe-se tão somente aos requisitos legais dispostos na lei citada. Já que, cabe exclusivamente ao Poder Legislativo decisão a respeito da aptidão mínima da entidade para o reconhecimento da sua utilidade pública e, caso se entenda cabível, a requisição de outros documentos à instituição interessada.

Pois bem.

A entidade preenche três dos quatro requisitos dispostos na Lei nº 285/87, que são: 1) possuir personalidade jurídica há mais de seis meses; 2) estar em atual atividade em prol da coletividade e 3) apresentar relatório de suas atividades.

Em relação à quarta condição, qual seja, atestar que “que não remuneram, a qualquer título, os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto”, há apenas declaração geral na documentação apresentada. Segundo consta dos autos, a única referência específica à gratuidade dos serviços prestados pela Diretoria é em relação aos cargos do Conselho Fiscal.

Diante disso, recomenda-se o requerimento à entidade interessada de declaração expressa sobre a não distribuição de lucros e ausência de remuneração a dirigentes.

Por fim, é de se reforçar que, nos termos do §2º do art.1º da Lei nº 285/87, a entidade precisa apresentar, todo semestre, ao órgão competente do Poder

Executivo, relatório dos serviços prestados à comunidade e publicá-lo em qualquer órgão da imprensa local.

Feitas as considerações, ressalto que esta manifestação jurídica tem caráter técnico-opinativo e cabe à Comissão de Constituição e Justiça apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que toca à constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do art. 54, I, "a" do Regimento Interno.

2.2 Técnica Legislativa

A proposição atende, no geral, a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que disciplina as normas para a elaboração das leis.

Quanto a "vacatio legis", observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme opção do Vereador proponente.

2.3 Tramitação e Quórum

O Projeto de Lei deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 54, I "a" do Regimento Interno da Câmara.

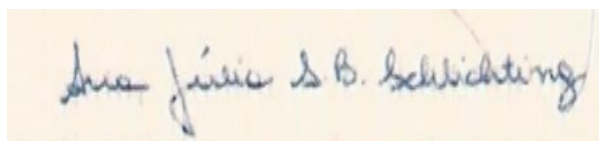
Finalmente, a análise da proposição exige maioria simples (maioria dos votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores – nove deles), conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, com a ressalva feita em relação à ausência de declaração específica sobre a não distribuição dos lucros pela associação interessada, opina-se pela tramitação do Projeto, que deverá seguir para a CCJ e para futura deliberação em Plenário, caso assim se entenda devido.

Por fim, remeto o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo a fim de que seja numerado e inserido nos autos pertinentes para tramitação regimental.

Colombo-PR, 11 de maio de 2023.



Ana Júlia de Souza Bello Schlichting

Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977